

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 669, DE 11 DE JULHO DE 2023**

**Classificar a Barragem Fazenda Potrich, existente no ribeirão Sete Lagoas, bacia do Rio da Lira, UPG-A-11 bacia Hidrográfica Amazônica, na propriedade rural Fazenda Potrich II, IV e V, município de Sorriso, empreendedor DP Participações Ltda.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 011/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 07 de julho de 2023, acostado às fls. 218 a 221 f/v do processo SAD Nº 24300/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem Fazenda Potrich, existente na Fazenda Potrich II, IV, V, município de Sorriso, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 306;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Médio;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: **DP Participações Ltda.**, CNPJ 15.011.046/0001-83;
- VI. Município/UF: Sorriso /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°56'43.26" S, 55°29'56.49"O;
- VIII. Altura (m): 5,40;

- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,779;
- X. Curso d'água barrado: Ribeirão Sete Lagoas, bacia do Rio do Lira - UPG-A-11, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8 do Parecer Técnico Nº 011/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## PARECER TÉCNICO Nº 011/GSB/CCRH/SURH/2023

Em 07 de julho de 2023.

Assunto: **Classificação de Barragem**

Ref.: Processo nº 24300/2022

### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 99/2017 do CEHIDRO e na Instrução Normativa SEMA nº 02, de 17 de dezembro de 2020.

Este Parecer tem por objetivo apresentar os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança, por meio de cadastro, de barragem existente, de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água.

A responsabilidade técnica pelos projetos e estudos apresentados no processo é do Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA/MT 32467), da empresa ALM EMPREENDIMENTOS, e cuja ART é a de número 1220230013226. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, o empreendimento se encontra em operação.

### 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

**Empreendedor:** DP PARTICIPAÇÕES LTDA

**CNPJ:** 15.011.046/0001-83

**Representante/administrador:** RICARDO POTRICH (CPF: 886.306.841-00)

**Município/UF:** SORRISO /MT

**Localização do empreendimento:** FAZENDA POTRICH II, IV e V - ZONA RURAL

**Nº CAR:** MT107717/2017

**Finalidade:** IRRIGAÇÃO

**Situação do empreendimento:** EM OPERAÇÃO

**Nome do Curso d'água barrado:** RIBEIRÃO SETE LAGOAS

**Propriedades Limites da barragem:** Outras propriedades rurais

**Sub-bacia/Bacia:** Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG: A-11 - Alto Teles Pires

**3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:**

<b>Nome da barragem</b>	Barragem Fazenda Potrich
<b>Tipo</b>	Barragem de Terra Homôgenea (material areno-argiloso)
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	12°56'43.26" S, 55°29'56.49" O
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	5,4
<b>Cota da crista (m)</b>	396,14
<b>Largura média da crista (m)</b>	6,0
<b>Comprimento da crista (m)</b>	260
<b>Inclinação do talude de jusante</b>	1V:2,4H
<b>Inclinação do talude de montante</b>	1V:2,5H
<b>Borda livre mínima (m)</b>	0,95
<b>Tipo de fundação</b>	Solo residual/aluvião
<b>Reservatório</b>	<b>Nível normal de operação (NNO) (m)</b> 394,92
	<b>Nível máximo Maximorum (NMM) (m)</b> 395,19
	<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>)</b> 402.507,50
	<b>Volume armazenado (NNO) (m<sup>3</sup>)</b> 779.466,37
	<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>)</b> 461.604,07
	<b>Volume armazenado (NMM) (m<sup>3</sup>)</b> 865.015,12
<b>Localização do canal extravasor</b>	Centro
<b>Tipo, forma e material empregado no canal extravasor</b>	Tipo monge retangular (com estruturas para uso de comportas para acionamento manual) com saída em galeria dupla celular em concreto (2mx2m)
<b>Cota da soleira (m)</b>	392,61
<b>Vazão do extravasor (m<sup>3</sup>/s)</b>	32,84
<b>TR vertedor</b>	50 anos
<b>Dissipador de energia</b>	Escada hidráulica com dois degraus (h= 50cm/L=4,0m)
<b>Localização do Extravasor auxiliar</b>	Ombreira direita
<b>Tipo, forma e material do Extravasor auxiliar</b>	Tubular em concreto (Ø=1,0m)
<b>Cota da soleira (m) do Extravasor auxiliar</b>	395,05
<b>Observações</b>	Segundo consta do processo, a vazão mínima é regulada pelo monge o qual possui estrutura para utilização de comportas. O Responsável técnico apresentou projeto com proposta para implantação de vertedouro de superfície por sobre a crista próximo à ombreira direita a fim de suportar vazão de projeto correspondente a TR de 500 anos (49,73m <sup>3</sup> /s). Para tanto, há previsão de alteamento do barramento para regularização da crista do maciço na cota 397m, visto o rebaixo existente na ombreira esquerda, além disso, há previsão de rebaixo da soleira do extravasor existente auxiliar (tubular em concreto com diâmetro de 1 metro) na ombreira direita. O cronograma de obras apresentado prevê o início dos serviços em junho de 2023 com finalização em setembro de 2023.

#### 4. ANÁLISE DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas foram obtidas pelo método de chuva-vazão, no qual foram levantados no banco de dados da ANA, os dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, e foi optado pela estação de Agrovensa (cód. 1254001) como mais representativa. A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF para o posto representativo apresentada por Oliveira et al. (2011) no artigo “Modelos de previsão de chuvas intensas para o estado do Mato Grosso, Brasil”.

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões de pico foram calculadas pelo método I-Pai-Wu, para a bacia hidrográfica de 96,40 km<sup>2</sup>, resultando em, para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia – calculada por meio da fórmula de Kirpich - e tempo de retorno de 500 anos, uma vazão de pico de 49,73 m<sup>3</sup>/s (Fls.93).

Para a magnitude da bacia de contribuição, tem-se que o método de chuva-vazão utilizado se encontra de acordo com o sugerido pelo DAEE/SP.

#### 5. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DE EXTRAVASAMENTO

O sistema de vertimento do empreendimento, segundo memorial e conforme apresentado em projetos, é composto por um monge retangular com saída em galeria dupla celular em concreto (2mx2m), saída com muro ala e berço em concreto, além de dissipador em degrau. Há um extravasor auxiliar tubular em concreto (Ø=1,0m) com soleira na cota 395,05m, localizado próximo da ombreira direita.

A capacidade de vertimento do empreendimento, foi apresentada como a corresponde à capacidade do vertedor principal tipo monge, cuja vazão máxima foi calculada como sendo 32,84 m<sup>3</sup>/s (Fls. 201), considerando a altura de água sobre a soleira (392,61m) até o nível máximo maximorum (395,19m – ocorrendo na ombreira esquerda), e concluindo que o Tempo de Retorno do vertedor se encontra entre 25 a 50 anos (Fls. 217). A borda livre mínima existente, segundo o processo é de 0,95m contada da menor cota do maciço, localizada na ombreira esquerda (396,14m) ao nível máximo maximorum adotado 395,19m.

Dado que, segundo os autos, foi considerada alta a probabilidade de ocorrência da cheia, portanto, baixo o Tempo de Recorrência verificado para a estrutura existente, foi apresentada a proposta a adequação das estruturas vertentes do barramento (Fls. 171), com a construção de um vertedor de superfície de modo a suportar a vazão de projeto de tempo de retorno de 500 anos, conforme melhor descrito nas observações do item 3.

#### 6. CLASSIFICAÇÃO

##### 6.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

## 6.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor. A área de jusante do barramento, atualmente, se caracteriza predominantemente por mata densa. Há apenas uma estrada local em terra a 3,6km, localizada possivelmente na área afetada pela onda de inundação numa hipotética ruptura. A classificação quanto ao DPA resultou, portanto:

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	(<= 5 milhões m <sup>3</sup> )	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
<i>DPA = ∑ (a até d)</i>		7

## 6.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH N° 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta

critérios gerais. Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução em questão:

**CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

1. Altura (a)	<input type="checkbox"/> $\leq 15$ m (0)	0
2. Comprimento (b)	<input type="checkbox"/> Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	<input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	<input type="checkbox"/> Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	<input type="checkbox"/> entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	<input type="checkbox"/> TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
$CT = \sum (a \text{ até } f)$		23

**EC ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	<input type="checkbox"/> Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	<input type="checkbox"/> Existência de trincas e abatimentos de impacto considerável gerando necessidade de estudos adicionais ou monitoramento (5)	5
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	<input type="checkbox"/> Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	<input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0)	0
$Ec = \sum (g \text{ até } i)$		15

**PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM**

1. Existência de documentação de projeto (n)	<input type="checkbox"/> Inexiste documentação de projeto (8)	
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	<input type="checkbox"/> Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	<input type="checkbox"/> Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	<input type="checkbox"/> Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	<input type="checkbox"/> Não emite os relatórios (5)	
$Ps = \sum (g \text{ até } i)$		00

**6.4. Resumo da Classificação**

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	BARRAGEM FAZENDA POTRICH
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	DP PARTICIPAÇÕES LTDA
<b>DATA:</b>	07/06/2023

<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>Pontos</b>
1	Características Técnicas (CT)	23
2	Estado de Conservação (EC)	15
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	0
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>38</b>

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>CRI</b>
	ALTO	$\geq 60$ ou $EC = 8^{(1)}$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

<b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>7</b>

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>DPA</b>
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$

<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>	
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>MÉDIO</b>
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>BAIXO</b>

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	C	D
BAIXO	A	D	D

<b>CLASSE</b>	<b>D</b>
---------------	----------

## 7. PARECER

Considerando o acima exposto, que o barramento possui característica de pequeno volume, seu DPA é baixo e CRI médio, e o risco computado pelo produto da probabilidade (CRI) versus consequências (DPA), tem-se atinente à sua gestão, a desobrigação de apresentação do Plano de Segurança de Barragem – PSB, neste momento. Apesar disso, cumpre citar que a classificação objeto deste documento não é definitiva, uma vez que com o tempo, o estado de conservação da barragem, a situação de seu empreendedor e a ocupação abaixo da barragem podem se alterar.

É responsabilidade do empreendedor a de comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

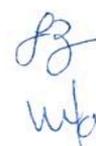
Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme código SNISB:306.

## 8. CONDICIONANTES

Fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

- I. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do SINPDEC ao local da barragem e à sua documentação de segurança.
- II. Providenciar a **Inspeção de Segurança Regular – ISR**, cujo relatório deverá ser elaborado **bialmente**, sendo o primeiro protocolizado na SEMA até 30 de setembro do ano corrente de elaboração, com cópia em meio digital para alimentação do banco de dados de gestão de segurança.
- III. Protocolizar na SEMA, em meio digital, Relatório de Inspeção Especial – ISE, após o término de quaisquer obras, e cujo conteúdo mínimo deverá seguir a Resolução CEHIDRO Nº 99 de 19 de setembro de 2017; Apresentar um Relatório e um Resumo Executivo das condições da barragem, em até 90 dias após a finalização da inspeção especial de segurança.
- IV. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada 12 anos. O Resumo Executivo da RPSB deverá ser enviado à SEMA, em meio digital, até 31 de março do ano subsequente de sua realização, juntamente com a respectiva anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e do representante legal do empreendedor.
- V. Dado que há obras de adequação previstas pelo empreendedor, as quais demandam, a citar: alteamento do barramento; rebaixo da soleira do extravasor existente; construção de vertedor e outras reformas; e que haverá, portanto, a necessidade de alteração significativa do maciço, instalação de um canteiro de obras, obras de movimentações de terra provenientes de áreas de empréstimo, e outras, fica o empreendedor **obrigado a requerer a outorga de obra hidráulica junto a esta Gerência, atendendo ao Termo de Referência Padrão Nº 18/SURH/SEMA/MT(Prazo: 90 dias).**

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam as obras do barramento, e que o empreendedor deve obter a outorga de obra hidráulica além das demais licenças e autorizações antes da execução das obras conforme a lei ambiental demanda.





Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

  
Maria de Fátima Souza Cardoso  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH/SEMA-MT

  
**Leticia Aragon Zulke**  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 669 de 11 de julho de 2023, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Potrich existente no ribeirão Sete Lagos, bacia do Rio Lira, UPG – A – 11, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°56'43.26""S e 55°29'56,49"W, na propriedade rural denominada Fazenda Potrich II. IV e V, no município de Sorriso, empreendedor DP Participações Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio; e ao volume: Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**